

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.141, DE 2004**

Veda a exigência de estatura mínima para ingresso nas carreiras do serviço público da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

**Autor:** Deputado NEUCIMAR FRAGA

**Relator:** Deputado PEDRO CORRÊA

### **I - RELATÓRIO**

O projeto em exame propõe seja vedada exigência de altura mínima para ingresso nas carreiras do serviço público da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Estabelece, ainda, que serão consideradas nulas as cláusulas de edital que contenham exigência nesse sentido.

De acordo com a justificativa da proposição, “*tal exigência tem afastado, muitas vezes de forma injusta e desigual, inúmeros candidatos que, aprovados em concurso de provas e títulos, em avaliação física e testes psicológicos, são impedidos de ingressar nas carreiras do serviço público, vez que não cumprem a imposição inconstitucional de exigência de estatura mínima*”.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

## II - VOTO DO RELATOR

É louvável a intenção do autor quanto a fazer prevalecer o princípio constitucional da isonomia na definição de critérios para o provimento de cargos públicos.

Não obstante, deve-se considerar que o interesse público pode impor exceções a esse princípio. No caso específico, cargos integrantes de carreiras como a dos militares e dos policiais podem exigir, em razão de suas peculiaridades, critérios especiais para provimento, justificando-se, assim, exceções à regra geral que se pretende estabelecer.

Ressalte-se que a discussão relativa a essas situações excepcionais não é nova, já tendo sido submetida aos tribunais superiores, que, de forma unânime, reconheceram não acarretar lesão a princípio constitucional ou legal a exigência de estatura mínima para as carreiras policiais e militares. Com esse entendimento, a relatoria propõe alterações no art. 2º da proposição para o fim de introduzir as ressalvas necessárias e, ainda, simplificar a redação original do dispositivo, cujo objetivo considera estar contido no art. 1º.

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do projeto, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado PEDRO CORRÊA  
Relator

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.141, DE 2004**

Veda a exigência de estatura mínima para ingresso nas carreiras do serviço público da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

*"Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica ao ingresso nas carreiras militares e policiais."*\*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado PEDRO CORRÊA  
Relator

CF7170B940 \*CF7170B940\*